



Ano 2 | Edição 16 | Maio/Agosto 2023

Boletim Informativo

CENTRO DE ESTUDOS

Procuradoria Geral do Estado do Alagoas



BOLETIM INFORMATIVO

O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, com o objetivo de contribuir com as atividades desenvolvidas por todo o corpo funcional da Advocacia Pública, criou o presente boletim informativo. Assim, neste documento com periodicidade quinzenal, serão destacados precedentes relevantes, novidades sumulares, alterações legislativas e apontamentos doutrinários ligados à atuação das Procuradoras e dos Procuradores de Estado. Esperamos, dessa forma, promover a necessária atualização daqueles que atuam, com excelência, na assessoria jurídica e na representação judicial do Poder Público.

Sumário

DECISÕES EM DESTAQUE

- Direito Administrativo
- Direito Ambiental
- Direito Constitucional
- Direito Financeiro
- Direito Previdenciário
- Direito Processual Civil
- Direito do Trabalho
- Direito Tributário

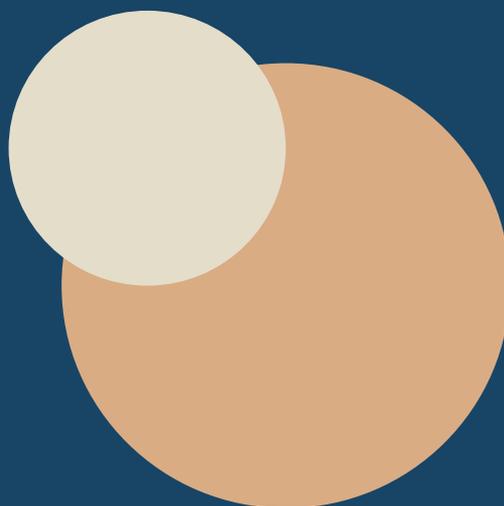
NOVIDADES LEGISLATIVAS

- Federal
- Estadual

NOTÍCIAS

EXPEDIENTE

DECISÕES EM DESTAQUE



Direito Administrativo

STF – INFORMATIVO 1101, 12/7/2023

ADI 7.356/PE

Relatora: Ministra Carmén Lúcia.

Tese Fixada:

“Não viola o art. 7º, XVI, da CF, o estabelecimento de programa de jornada extra de segurança com prestação de serviço em período pré-determinado e com contraprestação pecuniária em valor previamente estipulado, desde que a adesão seja voluntária.”

Resumo:

É constitucional — pois não afronta o direito dos policiais civis à percepção de horas extras — norma estadual que institui programa de jornada extra de segurança (PJS) com adesão não obrigatória e cujo serviço é prestado em período pré-determinado e com contraprestação pecuniária pré-definida.

Fonte: Acesse aqui.

STF – INFORMATIVO 1101, 12/7/2023

REPERCUSSÃO GERAL

ARE 1.175.650/PR (Tema: 1.043)

Relator: Ministro Alexandre de Moraes.

Tese Fixada:

“É constitucional a utilização da colaboração premiada, nos termos da Lei 12.850/2013, no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público, observando-se as seguintes diretrizes:

(1) Realizado o acordo de colaboração premiada, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação: regularidade, legalidade e voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares, nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 4º da referida Lei 12.850/2013;

(2) As declarações do agente colaborador, desacompanhadas de outros elementos de prova, são insuficientes para o início da ação civil por ato de improbidade;

(3) A obrigação de ressarcimento do dano causado ao erário pelo

[Voltar ao Sumário](#)

agente colaborador deve ser integral, não podendo ser objeto de transação ou acordo, sendo válida a negociação em torno do modo e das condições para a indenização;

(4) O acordo de colaboração deve ser celebrado pelo Ministério Público, com a interveniência da pessoa jurídica interessada e devidamente homologado pela autoridade judicial;

(5) Os acordos já firmados somente pelo Ministério Público ficam preservados até a data deste julgamento, desde que haja previsão de total ressarcimento do dano, tenham sido devidamente homologados em Juízo e regularmente cumpridos pelo beneficiado.”

Resumo:

É constitucional o uso do instituto da colaboração premiada em ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público se a pessoa jurídica interessada participar como interveniente e se forem observadas as diretrizes ora fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, cuja finalidade é favorecer a efetiva tutela do patrimônio público, da legalidade e da moralidade administrativas, e evitar a impunidade de maneira eficiente, com a priorização do combate à corrupção.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1098, 16/6/2023

REPERCUSSÃO GERAL

RE 1.426.306/TO (Tema: 1.254)

Relator: Ministro Luiz Fux.

Tese Fixada:

“Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público.”

Resumo:

Após se aposentarem com vínculo no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), os servidores cuja estabilidade foi adquirida pela regra excepcional do art. 19 do ADCT não possuem o direito de converter a sua aposentadoria para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do respectivo estado-membro, por não serem detentores de cargo efetivo.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1098, 16/6/2023

ADI 6.090/RR

Relator: Ministro Dias Toffoli.

Resumo:

[Voltar ao Sumário](#)

É inconstitucional — por violar o art. 113 do ADCT — lei estadual que concede vantagens e aumento de vencimentos a seus servidores públicos sem prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1098, 16/6/2023

ADI 5.510/PR

Relator: Ministro Roberto Barroso.

Tese fixada:

“Considerando-se a natureza do cargo, é constitucional a necessidade de ordem ou autorização expressa do Advogado-Geral da União para manifestação do advogado público sobre assunto pertinente às suas funções, ressalvadas a liberdade de cátedra e a comunicação às autoridades competentes acerca de ilegalidades constatadas.”

Resumo:

É constitucional a vinculação da manifestação funcional de advogado público federal à ordem do Advogado-Geral da União ou à sua prévia autorização expressa. Contudo, como essa limitação não pode ser prevista de maneira ampla e irrestrita, a fim de evitar arbitrariedades, ficam dela excepcionados a liberdade acadêmica e o dever funcional de representar sobre eventuais ilegalidades verificadas no exercício do cargo.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1097, 9/6/2023

ADI 5.510/PR

Relator: Ministro Roberto Barroso.

Tese fixada:

“A equiparação de carreira de nível médio a outra de nível superior constitui forma de provimento derivado vedada pelo art. 37, II, da CF/88.”

Resumo:

É inconstitucional — por força da regra do concurso público (CF/1988, art. 37, II) — lei estadual que, ao reestruturar determinada carreira, permite a transposição de servidores para cargos com atribuições e requisitos de ingresso distintos daqueles exigidos na ocasião do provimento originário.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1096, 2/6/2023

ADPF 971/SP, ADPF 987/SP e ADPF 992/SP

Relator: Ministro Gilmar Mendes.

Resumo:

A adoção do rito de urgência em proposições legislativas é prerrogativa regimental atribuída à respectiva Casa Legislativa e consiste em matéria “interna corporis”, de modo que não cabe ao Poder Judiciário qualquer interferência, sob pena de violação ao princípio de separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º).

É constitucional lei municipal que, ao regulamentar apenas o seu interesse local, sem criar novas figuras ou institutos de licitação ou contratação, estabelece diretrizes gerais para a prorrogação e relicitação dos contratos de parceria entre o município e a iniciativa privada.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1096,2/6/2023

ADI 7.264/TO

Relator: Ministro Roberto Barroso.

Teses Fixadas:

“É inconstitucional, por violação ao art. 37, X e XIII, e ao art. 39, § 1º, da CF, a vinculação de remunerações de carreiras pertencentes a entes federativos distintos ao subsídio de Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

“A previsão legal que fixe subsídio em percentual determinado de um cargo paradigma deve ser interpretada conforme à Constituição, considerando-se como base o valor vigente no momento de publicação da lei impugnada, vedados reajustes automáticos posteriores.”

“Não ofende a Constituição o escalonamento de vencimentos entre cargos estruturados na mesma carreira pública ou entre conselheiros e auditores de Contas.”

Resumo:

É inconstitucional — tendo em vista a vedação expressa do art. 37, XIII, da CF/1988, a autonomia federativa (CF/1988, art. 39, § 1º) e a exigência de lei específica para reajustes — a vinculação ou equiparação entre agentes públicos de entes federativos distintos para obtenção de efeitos remuneratórios.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1095,26/5/2023

ADI 7.008/SP

Relator: Ministro Roberto Barroso.

Tese Fixada:

“1. É constitucional norma estadual que, sem afastar a aplicação da legislação nacional em matéria ambiental (inclusive relatório de impacto ambiental) e o dever de consulta prévia às comunidades indígenas e tradicionais, quando diretamente atingidas por ocuparem zonas contíguas, autoriza a concessão à iniciativa privada da exploração de serviços ou do uso de bens imóveis do Estado;

[Voltar ao Sumário](#)

2. A concessão pelo Estado não pode incidir sobre áreas tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, remanescentes quilombolas e demais comunidades tradicionais.”

Resumo:

É constitucional lei estadual que autoriza à iniciativa privada a concessão da exploração dos serviços ou do uso de áreas inerentes ao ecoturismo e à exploração comercial de madeira ou de subprodutos florestais, desde que respeite a legislação ambiental federal e não incida sobre áreas tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, remanescentes quilombolas e demais comunidades tradicionais.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1094, 19/5/2023

ADPF 282/RO

Relator: Ministro Gilmar Mendes.

Resumo:

É inconstitucional — por invadir a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contrato (CF/1988, art. 22, XXVII) — norma municipal que autoriza a celebração de contrato de parcerias público-privadas (PPP) para a execução de obra pública desvinculada de qualquer serviço público ou social.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1092, 9/5/2023

ADI 6.591/DF

Relator: Ministro Edson Fachin.

Resumo:

É constitucional norma estadual que impede a exoneração a pedido e a aposentadoria voluntária de servidor que responde a processo administrativo disciplinar (PAD). Contudo, é possível conceder a aposentadoria ao investigado quando a conclusão do PAD não observar prazo razoável.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 780, 27/6/2023

AR 6.436-DF

Relator: Ministro Francisco Falcão.

O fato de a Gratificação de Atividade Tributária–GAT ser paga a todos os integrantes da carreira, constituindo-se em gratificação genérica calculada sobre o vencimento básico, não implica a sua transmutação em vencimento

[Voltar ao Sumário](#)

básico, categoria expressamente referida na legislação, que não se confunde com as vantagens permanentes do cargo.

Fonte: [Acesse aqui](#)

STJ- INFORMATIVO 780, 27/6/2023

REsp 2.045.450-RS

Relator: Ministro Herman Benjamin.

No caso de contrato verbal e sem licitação, o ente público tem o dever de indenizar, desde que provada a existência de subcontratação, a efetiva prestação de serviços, ainda que por terceiros, e que tais serviços se reverteram em benefício da Administração.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 778, 13/6/2023

REsp 1.979.141-AC

Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues.

É prescindível a exigência de avaliação de desempenho para a ascensão funcional de servidores no período em que estiverem afastados do cargo para exercício de mandato eletivo federal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 776, 30/5/2023

AREsp 1.877.917-RS

Relator: Ministro Benedito Gonçalves.

Em atenção ao Tema 1199/STF, deve-se conferir interpretação restritiva às hipóteses de aplicação retroativa da Lei n. 14.230/2021, adstringindo-se aos atos ímprobos culposos não transitados em julgado.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 775, 23/5/2023

AgInt no RMS 69.803-CE

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques.

A prorrogação do processo administrativo disciplinar, por si, não pode ser reconhecida como causa apta a ensejar nulidade, porque não demonstrado o prejuízo consequente dessa prorrogação.

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

STJ- INFORMATIVO 772, 2/5/2023

AgInt no RMS 70.020-SE

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques.

A definição da quantidade de servidores públicos que podem ser dispensados do cumprimento da carga horária do cargo público para o exercício de mandato classista faz parte do poder discricionário da administração pública.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 459, 1º E 2 DE AGOSTO DE 2023

Auditoria 1587/2023 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira.

É irregular reajuste contratual com prazo contado da assinatura do contrato, pois o marco a partir do qual se computa período de tempo para aplicação de índices de reajustamento é: i) a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993); ou então ii) a data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 457, 18 E 19 DE JULHO DE 2023

Monitoramento 1496/2023 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira.

Em licitação que envolva prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra em ambientes possivelmente sob condições insalubres ou de periculosidade, o órgão ou a entidade contratante deve identificar, mediante laudo pericial, os casos de incidência dos respectivos adicionais. Tais elementos são imprescindíveis não só como elemento de composição do edital para balizar as propostas dos licitantes, como também para mitigar os riscos de responsabilização subsidiária da própria Administração.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 457, 18 E 19 DE JULHO DE 2023

Auditoria 1488/2023 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira.

O pagamento por serviços não realizados para dar cobertura à execução de outros serviços ou aquisições sem previsão contratual afronta os arts. 62 e

[Voltar ao Sumário](#)

63 da Lei 4.320/1964 e o art. 36, §§ 1º e 2º, do Decreto 93.872/1986 e constitui irregularidade grave, apta a ensejar sanção aos responsáveis.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 456, 11 E 12 DE JULHO DE 2023

Representação 1414/2023 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira.

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 454, 27 E 28 DE JUNHO DE 2023

Representação 1312/2023 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira.

É possível, para fins de qualificação técnica em licitações realizadas por empresas públicas e sociedades de economia mista, a utilização de indicadores de avaliação de desempenho de licitantes na execução de contratos anteriores com a entidade promotora do certame, desde que prevista no instrumento convocatório e restrita às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes (art. 58 da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 453, 20 E 21 DE JUNHO DE 2023

Auditoria 1278/2023 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

Em licitação que tem como objeto obra de pavimentação, é irregular a inclusão de cláusula no edital exigindo, na fase de habilitação, que a empresa licitante possua usina de asfalto instalada ou comprove vínculo compromissário contratual com terceiro detentor de usina, especialmente quando fixado limite máximo de distância para sua instalação, por restringir o caráter competitivo do certame e contrariar o art. 30, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

TCU – INFORMATIVO 453, 20 E 21 DE JUNHO DE 2023

Representação 1257/2023 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler.

A comissão julgadora de licitação do tipo “técnica e preço” deve fundamentar adequadamente as avaliações das propostas técnicas, deixando-as consignadas em relatório circunstanciado nos autos do processo, não se limitando a meramente expressar as notas ou os conceitos. Para reduzir o grau de subjetividade nas pontuações atribuídas a essas propostas, os critérios de julgamento devem estar suficientemente detalhados no edital do certame, sob pena de violação ao princípio do julgamento objetivo.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 452, 13 E 14 DE JUNHO DE 2023

Denúncia 1217/2023 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler.

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 451, 6 E 7 DE JUNHO DE 2023

Tomada de Contas Especial 3991/2023 Segunda Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo.

Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de autorização, atesto ou carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. Para tanto, é necessária a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado, registrado em cartório.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 451, 6 E 7 DE MAIO DE 2023

Pedido de Reexame 3972/2023 Segunda Câmara

Relator: Ministro Antonio Anastasia.

A atestação da execução de serviços de engenharia com base apenas em medição realizada pela própria empresa contratada, sem rigorosa e efetiva

[Voltar ao Sumário](#)

verificação dos quantitativos realizados, documentada em memória de cálculo, caracteriza erro grosseiro apto à responsabilização do fiscal do contrato (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lindb).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 451, 6 E 7 DE MAIO DE 2023

Representação 4370/2023 Primeira Câmara

Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

Cabe ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante, sem alteração do valor final da proposta, não se limitando a informar apenas os itens, submódulos ou módulos da planilha onde os erros se encontram, sem especificar o que está errado. Essa indicação, desde que realizada de forma indistinta em relação a todos os licitantes, favorece a transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando o aproveitamento de propostas mais vantajosas pela Administração.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 450, 30 e 31 DE MAIO DE 2023

Tomada de Contas Especial 3708/2023 Segunda Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo.

Diante da não conclusão do objeto por culpa exclusiva do órgão concedente, não cabe a este questionar o destino dado ao bem parcialmente executado pela entidade conveniente nem exigir a devolução dos recursos corretamente aplicados durante a vigência da avença.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 450, 30 e 31 DE MAIO DE 2023

Denúncia 1121/2023 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman.

É irregular a utilização, em pregão eletrônico realizado com recursos federais, de sistema informatizado que exige o pagamento de plano de assinatura periódico como condição para participação na licitação, sem a possibilidade de pagamento para participação em um único certame e sem a comprovação, no respectivo processo licitatório, de que o valor cobrado destina-se ao ressarcimento dos custos incorridos com o uso e a disponibilização do sistema ou que está de acordo com a realidade do mercado de plataformas para realização de pregões.

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

TCU – INFORMATIVO 449, 23 e 24 DE MAIO DE 2023

Representação 3569/2023 Segunda Câmara

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942–Lindb) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e com base em pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento do certame.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 449, 23 e 24 DE MAIO DE 2023

Auditoria 1003/2023 Plenário

Relator: Ministro Antonio Anastasia.

É irregular, em licitações de obras e serviços de engenharia que prevejam o uso de recursos da União, a adoção de custos unitários de referência com valores superiores aos correspondentes no Sinapi ou no Sicro, mesmo que obtidos a partir de composições de outros sistemas oficiais de custos, sem a devida justificativa técnica (arts. 3º, 4º e 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983/2013).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 448, 16 e 17 DE MAIO DE 2023

Aposentadoria 3821/2023 Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler.

Desconstituída decisão judicial que assegurava a servidor ou pensionista o pagamento de vantagem considerada irregular pelo TCU, e não havendo determinação em contrário na deliberação definitiva do Poder Judiciário, cabe à Administração promover a restituição dos valores pagos em cumprimento à decisão rescindida, mediante instauração de processo administrativo por parte do órgão jurisdicionado para apuração dos valores devidos (art. 46, § 3º, da Lei 8.112/1990), no qual se assegure ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 448, 16 e 17 DE MAIO DE 2023

Representação 978/2023 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler.

[Voltar ao Sumário](#)

Em licitação para registro de preços, é regular que os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnica-operacional, sejam estabelecidos por percentual do somatório dos quantitativos a serem demandados tanto pelo órgão gerenciador quanto pelos órgãos participantes (art. 9º, incisos II, III e § 3º, do Decreto 7.892/2013).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 447, 9 e 10 DE MAIO DE 2023

Auditoria 931/2023 Plenário

Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

Na contratação integrada regida pela Lei 12.462/2011 (RDC), a falta de exigência de apresentação, pelo contratado, do orçamento detalhado da obra que deve integrar o projeto básico afronta o art. 2º, inciso IV e parágrafo único, inciso VI, c/c o art. 9º, § 1º, da Lei 12.462/2011.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 447, 9 e 10 DE MAIO DE 2023

Representação 918/2023 Plenário

Relator: Ministro Augusto Nardes.

Os efeitos da declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) devem abranger, além das licitações na Administração Pública Federal e daquelas realizadas por estados, Distrito Federal e municípios custeadas com recursos federais, também as licitações promovidas por entidades do Sistema S em que haja a aplicação de recursos públicos de natureza parafiscal. Tais entes, embora não integrem a Administração Pública, devem obediência aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e sujeitam-se à jurisdição do TCU.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 446, 2 e 3 DE MAIO DE 2023

Tomada de Contas Especial 3193/2023 Segunda Câmara

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

O parâmetro para cálculo de eventual superfaturamento é o preço de mercado, e não as propostas apresentadas por outros licitantes. O superfaturamento, para estar caracterizado, deve refletir que o preço pago pela Administração estava em patamar superior ao valor de mercado.

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

TCU – INFORMATIVO 446, 2 e 3 DE MAIO DE 2023

Tomada de Contas Especial 3185/2023 Segunda Câmara

Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

As diligências necessárias ao saneamento de indícios de irregularidades em apuração devem ser realizadas previamente ao exercício do contraditório. Na eventual necessidade de novas diligências após o chamamento das partes, a unidade técnica deve avaliar a repercussão dos novos documentos na situação processual de cada responsável ou interessado, promovendo novamente o contraditório se essa documentação fundamentar proposta de mérito desfavorável à parte.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 446, 2 e 3 DE MAIO DE 2023

Denúncia 842/2023 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler.

Nas licitações para contratação de serviços de publicidade, a avaliação coletiva das propostas técnicas pela subcomissão técnica afronta o art. 11, § 4º, incisos III e V, da Lei 12.232/2010.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 446, 2 e 3 DE MAIO DE 2023

Acompanhamento 831/2023 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler.

Na contratação integrada regida pela Lei 12.462/2011 (RDC), o risco inerente ao desenvolvimento do projeto básico é inteiramente alocado ao particular, não havendo permissão legal para assinatura de aditivos por conta de eventuais imprecisões ou omissões do anteprojeto.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 446, 2 e 3 DE MAIO DE 2023

Acompanhamento 831/2023 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler.

Na execução de contratos, eventuais alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem adequadamente consignadas as justificativas das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve estar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da

[Voltar ao Sumário](#)

licitação, dos fatos ensejadores das alterações, vedada a utilização de quaisquer justificativas genéricas.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 446, 2 e 3 DE MAIO DE 2023

Auditoria 829/2023 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler.

É irregular a exigência, para fins de habilitação, de que a licitante comprove possuir inscrição ou visto no conselho regional profissional da unidade federativa em que será executado o objeto (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993). O instante apropriado para atendimento de tal requisito é o momento de início do exercício da atividade, que se dá com a contratação, e não a fase de habilitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 445, 25 e 26 DE ABRIL DE 2023

Pedido de Reexame 3143/2023 Primeira Câmara

Relator: Relator Ministro Jorge Oliveira.

A redução de proventos de aposentadoria, com a exclusão de parcela concedida em desacordo com a lei, não ofende o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 445, 25 e 26 DE ABRIL DE 2023

Representação 812/2023 Plenário

Relator: Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Em licitações regidas pela Lei 12.462/2011 (RDC), é ilegal a exigência editalícia da garantia adicional prevista no art. 48, § 2º, da Lei 8.666/1993, por força do art. 1º, § 2º, do próprio RDC, segundo o qual a opção pelo regime diferenciado resulta no afastamento das normas contidas na Lei 8.666/1993, exceto nos casos expressamente previstos na lei específica.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 444, 18 e 19 DE ABRIL DE 2023

Consulta 755/2023 Plenário

Relator: Relator Ministro Antonio Anastasia.

[Voltar ao Sumário](#)

Os contratos de locação sob medida, *built to suit*, com cláusula de reversão do bem à Administração Pública ao final da avença constituem operações de crédito, desde o momento da contratação, sujeitando-se às regras orçamentárias e de responsabilidade fiscal aplicáveis à espécie, previstas na Constituição Federal, na LC 101/2000, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas respectivas leis orçamentárias e nos correspondentes regulamentos.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 444, 18 e 19 DE ABRIL DE 2023

Consulta 755/2023 Plenário

Relator: Relator Ministro Antonio Anastasia.

Existe amparo legal à utilização do modelo de locação sob medida, *built to suit*, em terrenos da União, sendo obrigatória a reversão do bem à Administração Pública ao final do contrato, hipótese em que se fazem necessários o procedimento licitatório, a concessão do direito de superfície ao eventual vencedor do certame e o atendimento às demais exigências dispostas no Acórdão 1301/2013-TCU-Plenário.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 444, 18 e 19 DE ABRIL DE 2023

Acompanhamento 752/2023 Plenário

Relator: Relator Ministro Jorge Oliveira.

Em processos de relicitação regidos pela Lei 13.448/2017, é irregular, no cálculo do montante líquido a ser ressarcido a título de indenização pelos bens reversíveis, deixar de fazer o abatimento dos valores das multas devidas pela concessionária à União, relativas aos processos instaurados pela agência reguladora com decisão administrativa transitada em julgado, independentemente de estarem ou não inscritas em dívida ativa, salvo casos de suspensões judiciais ou arbitrais (art. 15, § 2º, da Lei 13.448/2017).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 443, 11 e 12 DE ABRIL DE 2023

Representação 702/2023 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman.

É irregular a aquisição de imóvel para uso institucional por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993) sem prévio chamamento público, por violar o princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

TCU – INFORMATIVO 443, 11 e 12 DE ABRIL DE 2023

Admissão 2794/2023 Primeira Câmara

Relator: Relator Ministro Benjamin Zymler.

Considera-se ilegal, negando-lhe registro, o ato de admissão efetuado posteriormente ao prazo de validade do concurso público estabelecido no edital, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos da admissão enquanto subsistir decisão judicial favorável ao interessado.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 443, 11 e 12 DE ABRIL DE 2023

Aposentadoria 2805/2023 Primeira Câmara

Relator: Relator Ministro Benjamin Zymler.

A posterior alteração da função exercida pelo servidor não implica a modificação do valor da função já incorporada como quintos. Os quintos são calculados sobre a remuneração da função comissionada efetivamente exercida ao tempo da incorporação.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Ambiental

STF – INFORMATIVO 1102, 10/8/2023

ADI 6.218/RS

Relator: Ministro Nunes Marques.

Resumo:

É constitucional — uma vez observadas as regras do sistema de repartição competências e a importância do princípio do desenvolvimento sustentável como justo equilíbrio entre a atividade econômica e a proteção do meio ambiente — norma estadual que proíbe a atividade de pesca exercida mediante toda e qualquer rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas na faixa marítima da zona costeira de seu território.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Relator: Ministro Gilmar Mendes.

Resumo:

[Voltar ao Sumário](#)

É inconstitucional — por violar a competência da União privativa para legislar sobre telecomunicações (CF/1988, art. 22, IV) e exclusiva para explorar esses serviços (CF/1988, art. 21, XI) — norma estadual que institui a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para a instalação de Rede de Transmissão de Sistemas de Telefonia e de Estações Rádio Base (ERBs) e Equipamentos de Telefonia sem Fio em seu território local.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1096, 2/6/2023

ADI 6.137/CE

Relatora: Ministra Carmen Lúcia.

Resumo:

É constitucional — por representar norma mais protetiva à saúde e ao meio ambiente do que as diretrizes gerais da legislação federal, bem como estabelecer restrição razoável e proporcional às técnicas de aplicação de pesticidas — norma estadual que veda a pulverização aérea de agrotóxicos na agricultura local e sujeita o infrator ao pagamento de multa.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Constitucional

STF – INFORMATIVO 1101, 12/7/2023

REPERCUSSÃO GERAL

RE 910.552/MG (Tema: 1.001)

Relatora: Ministra Carmen Lúcia.

Tese Fixada:

“É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais.”

Resumo:

É constitucional — por não violar o sistema de repartição de competências e atender à vedação ao nepotismo — norma municipal que proíbe a celebração de contratos do município com agentes públicos municipais e respectivos parentes, até o terceiro grau. Contudo, esse impedimento não se aplica às pessoas ligadas — por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, inclusive, ou por adoção — a servidores municipais não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, sob pena de infringência ao

[Voltar ao Sumário](#)

princípio da proporcionalidade.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1101, 12/7/2023

ADI 2.402/ES

Relator: Ministro Nunes Marques.

Resumo:

É constitucional — por ausência de afronta ao direito social à segurança (CF/1988, art. 6º), ao direito de propriedade (CF/1988, art. 5º, “caput” e XXII), ao princípio da proporcionalidade, ou à competência da União para legislar sobre direito civil (CF/1988, art. 22, I) — lei estadual que fixa distância mínima entre presídios e contingente máximo da população carcerária.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1101, 12/7/2023

RE 684.612/RJ

Relator: Ministro Roberto Barroso.

Tese Fixada:

“É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que veda a prestação de serviços de arrecadação e movimentação de recursos financeiros por instituições financeiras privadas constituídas no País sob controle estrangeiro.”

Resumo:

É inconstitucional — por ofender os princípios da isonomia (CF/1988, art. 5º, “caput”), da livre iniciativa e da livre concorrência (CF/1988, art. 170, “caput” e IV) — norma de Constituição estadual que impede instituições financeiras privadas constituídas no País sob controle estrangeiro de prestarem serviços financeiros ao Estado.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1101, 12/7/2023

REPERCUSSÃO GERAL

RE 684.612/RJ (Tema: 698)

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

Tese Fixada:

“1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos Poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar

[Voltar ao Sumário](#)

as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado; 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).”

Resumo:

Na hipótese de ausência ou deficiência grave do serviço, a intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais não viola o princípio da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º), devendo a atuação judicial, via de regra, indicarem as finalidades pretendidas e impor à Administração Pública a apresentação dos meios adequados para alcançá-las.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1100, 30/6/2023

ADI 5.354/SC

Relator: Ministro Dias Toffoli.

Resumo:

É inconstitucional — por invadir a competência privativa da União para dispor sobre normas gerais de organização dos corpos de bombeiros militares e defesa civil (CF/1988, art. 22, XXI e XXVIII c/c o art. 144, V e § 5º) — norma estadual que dispõe de forma contrária à legislação federal vigente sobre esses assuntos e viabiliza a delegação de atividades tipicamente estatais a organizações voluntárias de natureza privada.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1100, 30/6/2023

ADI 999/AL

Relator: Ministro Dias Toffoli.

Resumo:

É inconstitucional — por violar o pressuposto da dupla vacância, previsto para o modelo federal e cuja observância pelos estados-membros é obrigatória —, norma de Constituição estadual que determina, em caso de vacância, eleição avulsa para o cargo de vice-governador pela Assembleia Legislativa.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1099, 23/6/2023

ADI 5.069/DF

Relatora: Ministra Carmen Lúcia.

[Voltar ao Sumário](#)

Resumo:

É inconstitucional, por violar o art. 161, II, da Constituição Federal de 1988, norma de lei complementar que distribui os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) entre esses entes da Federação sem a devida promoção do respectivo equilíbrio socioeconômico.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1099, 23/6/2023

ADI 6.989/PI

Relatora: Ministra Rosa Weber.

Resumo:

É constitucional — pois não verificada violação aos princípios da livre iniciativa (CF/1988, arts. 1º, IV; e 170, “caput”), da livre concorrência (CF/1988, art. 170, IV), da propriedade privada (CF/1988, art. 170, II) e da isonomia (CF/1988, arts. 5º, “caput”; e 19, III), tampouco invasão à competência privativa da União para legislar sobre comércio interestadual (CF/1988, art. 22, VIII) — lei estadual que obriga empresas do setor têxtil a identificarem as peças de roupa com etiquetas em braile ou outro meio acessível que atenda as pessoas com deficiência visual.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1096, 23/6/2023

ADI 7.028/AP

Relator: Ministro Dias Toffoli.

Tese Fixada:

“É inconstitucional lei estadual que (a) reduza o conceito de pessoas com deficiência previsto na Constituição, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de estatura constitucional, e na lei federal de normas gerais; (b) desconsidere, para a aferição da deficiência, a avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar prevista pela lei federal; ou (c) exclua o dever de adaptação de unidade escolar para o ensino inclusivo.”

Resumo:

É inconstitucional norma estadual que, a pretexto de legislar sobre os direitos das pessoas com deficiência (PcD), restringe o conceito de PcD estabelecido na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — incorporada ao direito interno como norma constitucional (Decreto 6.949/2009) (1) —, bem como contraria regras gerais sobre o tema previstas na Lei federal 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

STF – INFORMATIVO 1097, 9/6/2023

ADI 2.820/ES

Relator: Ministro Nunes Marques.

Resumo:

É inconstitucional — por violar os princípios da simetria e da independência e harmonia entre os Poderes (CF/1988, art. 2º) — norma estadual que cria uma Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa e equipara a remuneração dos seus membros à dos da Procuradoria-Geral do estado.

É constitucional a inserção, por emenda constitucional estadual, de norma que determine a nomeação do Procurador-Geral do estado dentre os integrantes ativos de sua carreira.

É inconstitucional — por violar o princípio da simetria — norma estadual ou distrital que cria foro por prerrogativa de função aos integrantes das carreiras de procurador da unidade federativa.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1096, 2/6/2023

ADI 6.091/RR

Relator: Ministro Dias Toffoli.

Resumo:

Embora possível a apresentação de emendas parlamentares a projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, são inconstitucionais os atos normativos resultantes de alterações que promovem aumento de despesa (CF/1988, art. 63, I), bem como que não guardem estrita pertinência com o objeto da proposta original, ainda que digam respeito à mesma matéria.

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV) — norma estadual que dispõe sobre o reconhecimento e a validação de títulos acadêmicos obtidos no exterior.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1094, 19/5/2023

ADI 3.466/DF

Relator: Ministro Eros Grau.

Resumo:

É inconstitucional — por violação às regras previstas na Lei federal 1.079/1950 — norma de Constituição estadual ou de Lei Orgânica distrital que atribuem à Assembléia ou à Câmara Legislativa o julgamento do governador pela prática de crime de responsabilidade.

[Voltar ao Sumário](#)

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 109312/5/2023
REPERCUSSÃO GERAL
RE 1.210.727/SP (Tema: 1.056)

Relator: Ministro Luiz Fux.

Tese Fixada:

“É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.”

Resumo:

É constitucional — por dispor sobre a proteção do meio ambiente e a proteção e defesa da saúde, matérias de competência legislativa concorrente entre a União, estados e DF (CF/1988, art. 24, VI e XII), e estabelecer restrição necessária, adequada e proporcional no âmbito de sua competência suplementar e nos limites de seu interesse local (CF/1988, art. 30, I e II) — lei municipal que veda a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1093, 12/5/2023
ADI 7391/MT

Relator: Ministro Edson Fachin.

Resumo:

É inconstitucional — por invadir a competência privativa da União para legislar sobre águas e energia (CF/1988, art. 22, IV) e para dispor sobre os bens federais (CF/1988, art. 20, III e VIII), bem como por ocupar indevidamente o espaço normativo da Agência Nacional de Águas (ANA) — lei estadual que proíbe a construção de instalações hidrelétricas em toda a extensão de curso de água de domínio da União.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1092, 9/5/2023
ADPF 209/SP

Relator: Ministro Gilmar Mendes.

Resumo:

É incompatível com a Constituição Federal de 1988 — por violar a competência da União para definir os princípios básicos a serem seguidos na execução dos serviços notariais e de registro (CF/1988, art. 236) — norma estadual que objetiva regulamentar a forma de provimento de suas serventias

[Voltar ao Sumário](#)

extrajudiciais, fixando regras do concurso para ingresso e remoção nos respectivos cartórios.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1092, 9/5/2023

ADI 7252/TO

Relator: Ministro Roberto Barroso.

Resumo:

São inconstitucionais — por violarem a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, seguros e sistema de captação da poupança popular (CF/1988, art. 22, I, VII e XIX), bem como a sua competência exclusiva para fiscalizar o setor de seguros (CF/1988, art. 21, VIII) — leis estaduais que dispõem sobre associações de socorro mútuo e associações e cooperativas de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1092, 9/5/2023

ADI 6753/GO e ADI 7151/RJ

Relator: Ministro Gilmar Mendes.

Tese Fixada:

“É inconstitucional, por violação à competência legislativa privativa da União, lei estadual que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo para os vigilantes de empresas de segurança privada.”

Resumo:

É inconstitucional — por invadir a competência da União exclusiva para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico (CF/1988, art. 21, VI), e privativa para legislar sobre material bélico (CF/1988, art. 22, XXI) — lei estadual que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo para os vigilantes de empresas de segurança privada..

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1092, 9/5/2023

ADI 3.236/DF

Relatora: Ministra Cármen Lúcia.

Resumo:

É inconstitucional — por violar os princípios da proporcionalidade, da igualdade e da razoabilidade — lei distrital que obriga as distribuidoras de combustíveis a instalar, às suas expensas, lacres eletrônicos nos tanques de armazenamento dos postos revendedores que exibem a sua marca, e dispensa

[Voltar ao Sumário](#)

dessa exigência os postos de “bandeira branca” (não vinculados e sem compromisso firmado com determinada distribuidora).

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1092, 9/5/2023

ADI 7.317/RS

Relatora: Ministra Cármen Lúcia.

Resumo:

É inconstitucional — por violar a competência do legislador complementar nacional (CF/1988, arts. 61, § 1º, II, “d”; 93; e 134, §§ 1º e 4º) e o princípio da isonomia (CF/1988, arts. 5º, “caput”; e 19, III) — norma estadual que fixa o tempo de serviço público no ente federado ou o tempo de serviço público em geral como critério de desempate na aferição da antiguidade para a promoção e a remoção dos defensores públicos locais.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1092, 9/5/2023

ADI 7.283/MG

Relatora: Ministra Cármen Lúcia.

Resumo:

É inconstitucional — por violar a competência do legislador complementar nacional (CF/1988, arts. 61, § 1º, II, “d”; 93; e 129, § 4º) e o princípio da isonomia (CF/1988, arts. 5º, “caput”; e 19, III) — norma estadual que fixa o tempo de serviço público no ente federado ou o maior número de filhos como critério de desempate na aferição da antiguidade para a promoção e a remoção de membros do Ministério Público local.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Financeiro

STF – INFORMATIVO 1101, 12/7/2023

ADI 6.930/DF

Relator: Ministro Roberto Barroso.

Resumo:

As vedações à reposição de vacâncias de cargos públicos durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal afrontam a autonomia dos estados e municípios, o princípio da proporcionalidade, bem como o princípio da continuidade do serviço público. Contudo, a realização de concursos públicos e

[Voltar ao Sumário](#)

o provimento de cargos pelos entes aderentes devem respeitar os requisitos legais usuais: (a) autorização da autoridade estadual ou municipal competente; (b) avaliação das prioridades do ente político; e (c) existência de viabilidade orçamentária na admissão.

A submissão dos investimentos executados por fundos públicos especiais ao teto de gastos ofende os princípios da eficiência e da proporcionalidade, na medida em que não atinge o objetivo pretendido de contribuir ou de fomentar a responsabilidade fiscal dos entes subnacionais.

Fonte: [Acesse aqui](#)

STF – INFORMATIVO 1101, 12/7/2023

ADC 69/DF

Relator: Ministro Alexandre de Moraes.

Resumo:

São constitucionais — à luz do regime constitucional de repartição de competências (CF/1988, arts. 24, I; e 169, “caput”) e do equilíbrio federativo — dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que incluem, no cálculo dos gastos com pessoal pela Administração Pública, as despesas com inativos e pensionistas, bem como o imposto de renda retido na fonte.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Previdenciário

STJ- INFORMATIVO 773, 9/5/2023

AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 1.865.832-SP

Relatora: Ministra Assusete Magalhães.

A percepção de adicional de insalubridade pelo segurado, por si só, não lhe confere o direito de ter o respectivo período reconhecido como especial, porquanto os requisitos para a percepção do direito trabalhista são distintos dos requisitos para o reconhecimento da especialidade do trabalho no âmbito da previdência social.

Fonte: [Acesse aqui](#)

TCU – INFORMATIVO 452, 13 E 14 DE JUNHO DE 2023

Aposentadoria 4655/2023 Primeira Câmara

Relator: Ministro Jorge Oliveira.

Para fins de contagem de tempo para aposentadoria no RPPS, o período

[Voltar ao Sumário](#)

de licença para tratar de interesse particular somente é computável caso sejam recolhidas as contribuições previdenciárias sobre a remuneração do servidor do mês de competência, como se na atividade estivesse (art. 183, § 3º, da Lei 8.112/1990).

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Processual Civil

STF – INFORMATIVO 1102, 10/8/2023

REPERCUSSÃO GERAL

RE 1.288.440/SP (Tema: 1.143)

Relator: Ministro Roberto Barroso.

Tese Fixada:

“1. A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento.”

Resumo:

Compete à Justiça Comum o julgamento de ação na qual servidor celetista demanda parcela de natureza administrativa contra o Poder Público.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1101, 12/7/2023

REPERCUSSÃO GERAL

RE 635.347/DF (Tema: 416)

Relator: Ministro Roberto Barroso.

Tese Fixada:

1. “A complementação ao FUNDEF realizada a partir do valor mínimo anual por aluno fixada em desacordo com a média nacional impõe à União o dever de suplementação de recursos.”

2. “Sendo tal obrigação imposta por título executivo judicial, aplica-se a sistemática dos precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.”

Resumo:

Quando ordenado em título executivo judicial, deve ser observada a sistemática dos precatórios (CF/1988, art. 100, “caput”) para o pagamento das quantias que deixaram de ser repassadas pela União a título de complementação financeira ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

[Voltar ao Sumário](#)

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1100, 30/6/2023
REPERCUSSÃO GERAL
RE RE 597.092/RJ (Tema: 231)

Relator: Ministro Edson Fachin.

Tese Fixada:

“É constitucional o sequestro de verbas públicas pela autoridade judicial competente nas hipóteses do § 4º do art. 78 do ADCT, cuja normatividade veicula regime especial de pagamento de precatórios de observância obrigatória por parte dos entes federativos inadimplentes na situação descrita pelo caput do dispositivo”

Resumo:

No caso de atraso na quitação das parcelas de precatório, o sequestro de verbas públicas pela autoridade judicial é constitucional, pois configurado descumprimento ao regime especial de pagamento (ADCT, art. 78), cuja adesão dos entes federativos inadimplentes é obrigatória.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1100, 30/6/2023
REPERCUSSÃO GERAL
RE 1.140.005/RJ (Tema: 1.002)

Relator: Ministro Roberto Barroso.

Tese Fixada:

“1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.”

Resumo:

Em razão da autonomia e da relevância institucional das Defensorias Públicas, é constitucional o recebimento de honorários sucumbenciais quando estas representarem o litigante vencedor em demanda ajuizada contra qualquer ente público, ainda que o litígio se dê contra o ente federativo que integram.

É vedado o rateio, entre os membros da Defensoria Pública, do valor recebido a título de verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação judicial. Essa quantia deve ser destinada, exclusivamente, para a estruturação das unidades dessa instituição, com vistas ao incremento da qualidade do atendimento à população carente e à garantia da efetividade do acesso à Justiça.

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

STF – INFORMATIVO 1092, 9/5/2023

ADI 5.492/DF e ADI 5.737/DF

Relator: Ministro Dias Toffoli.

Resumo:

É inconstitucional a regra de competência que autoriza que entes subnacionais sejam demandados em qualquer comarca do País, pois a fixação do foro deve se restringir aos seus respectivos limites territoriais.

Deve ser conferida interpretação conforme a Constituição aos artigos 46, § 5º, e 52, parágrafo único, ambos do CPC/2015 (1), no sentido de que a competência seja definida nos limites territoriais do respectivo estado ou do Distrito Federal, nos casos de promoção de execução fiscal e de ajuizamento de ação em que qualquer deles seja demandado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1092, 9/5/2023

ADI 5.492/DF e ADI 5.737/DF

Relator: Ministro Dias Toffoli.

Resumo:

É inconstitucional a obrigatoriedade de os depósitos judiciais e de valores de RPVs serem realizados somente em bancos oficiais (CPC/2015, arts. 535, § 3º, II; e 840, I).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1092, 9/5/2023

ADI 5.492/DF e ADI 5.737/DF

Relator: Ministro Dias Toffoli.

Resumo:

São constitucionais os dispositivos legais (CPC/2015, arts. 9º, parágrafo único, II; e 311, parágrafo único) que, sem prévia citação do réu, admitem a concessão de tutela de evidência quando os fatos alegados possam ser demonstrados documentalmente e a tese jurídica estiver consolidada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1092, 9/5/2023

ADI 5.492/DF e ADI 5.737/DF

Relator: Ministro Dias Toffoli.

[Voltar ao Sumário](#)

Resumo:

É constitucional presunção de repercussão geral de recurso extraordinário que impugna acórdão que tenha declarado inconstitucionalidade de tratado ou lei federal (CPC/2015, art. 1.035, § 3º, III).

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1092, 9/5/2023

ADI 5.492/DF e ADI 5.737/DF

Relator: Ministro Dias Toffoli.

Resumo:

É constitucional a determinação de vincular a Administração Pública à efetiva aplicação de tese firmada no julgamento de casos repetitivos relacionados à prestação de serviço delegado (CPC/2015, arts. 985, § 2º; e 1.040, IV).

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 782, 15/8/2023

REsp 2.075.284-SP

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze.

A preclusão consumativa pela interposição de recurso enseja a inadmissibilidade do segundo inconformismo interposto pela mesma parte e contra o mesmo julgado, pouco importando se o recurso posterior é o adequado para impugnar a decisão e tenha sido interposto antes de decorrido o prazo recursal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 782, 15/8/2023

AgInt no REsp 2.060.149-SP

Relator: Ministro Herman Benjamin.

É desnecessário aguardar o trânsito em julgado para a aplicação do paradigma firmado em sede de recurso repetitivo.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 780, 27/6/2023

REsp 1.822.287-PR

Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Os embargos de declaração interrompem o prazo apenas para a interposição de recurso, não sendo possível conferir interpretação extensiva ao art. 1.026 do Código de Processo Civil a fim de estender o significado de recurso a

[Voltar ao Sumário](#)

quaisquer defesas apresentadas.

Fonte: [Acesse aqui](#)

STJ- INFORMATIVO 780, 27/6/2023

REsp 2.066.868-SP

Relatora: Ministra Nancy Andrighi.

Não atendido o prazo legal de 30 dias para formulação do pedido principal em tutela antecipada requerida em caráter antecedente, a medida concedida perderá a sua eficácia e o procedimento de tutela antecedente será extinto sem exame do mérito.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 780, 27/6/2023

AgInt nos EAREsp 2.095.061-SP

Relator: Ministro Moura Ribeiro.

A oposição de embargos de divergência fundado em acórdão paradigma do mesmo órgão julgador que proferiu a decisão embargada somente é admitida quando houver a alteração de mais da metade dos seus membros.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 778, 13/6/2023

REsp 1.695.521-RS

Relator: Ministro Benedito Gonçalves.

Argumentos em obiterdictum não se prestam a caracterizar divergência jurisprudencial para fins de embargos de divergência.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 778, 13/6/2023

AgInt nos EAREsp 1.817.714-SC

Relator: Ministro Raul Araújo.

Não há prorrogação do término do prazo recursal se ocorrer eventual indisponibilidade do sistema eletrônico no Tribunal no meio do curso do prazo para interposição do recurso, sendo admitida a prorrogação apenas nas hipóteses em que a indisponibilidade do sistema coincida com o primeiro ou o último dia do prazo recursal, caso em que o termo inicial ou final será protraído para o primeiro dia útil seguinte.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 777, 6/6/2023

AgInt no AREsp 1.216.265-SE

Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

A oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo em recurso especial, único recurso cabível contra decisão que não admite o seguimento deste último.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 777, 6/6/2023

AgInt no PUIL 3.272-MG

Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (in memorian).

O Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei somente é cabível no âmbito de processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, os quais são regulados pela Lei n. 12.153/2009, e aqueles relacionados aos Juizados Especiais Federais, regidos pela Lei n. 10.259/2001.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 777, 6/6/2023

EDcl no AgInt no PUIL 1.327-RS

Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues.

É cabível a condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese de não conhecimento do recurso inominado.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 774, 16/5/2023

REsp 1.866.440-AL

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Não é cabível promover a liquidação do título executivo judicial coletivo em foro aleatório, sem nenhuma relação com as comarcas de domicílio dos beneficiários, ainda que se trate do foro de domicílio do substituto processual extraordinário, sob pena de afronta ao princípio do Juiz natural.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 774, 16/5/2023

REsp 1.925.235-SP

Relatora: Ministra Assusete Magalhães.

O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que reconheceu o direito, é a data da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (arts. 405 do Código Civil e 240 do CPC).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 772, 2/5/2023

REsp 1.340.335-CE

Relator: Ministro Humberto Martins.

Em respeito ao princípio da não surpresa, é vedado ao julgador decidir com base em fundamentos jurídicos não submetidos ao contraditório no decorrer do processo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 443, 11 e 12 DE ABRIL DE 2023

Agravo717/2023 Plenário

Relator: Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

É cabível a oposição de embargos de declaração contra decisão monocrática, a exemplo de despacho que autoriza citação ou audiência, com vistas a aclarar e integrar a decisão (art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1.022 e 1.024, § 2º, do CPC).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito do Trabalho

STF – INFORMATIVO 1101, 12/7/2023

ADI 7.222 MC-Ref-segundo/DF

Relator: Ministro Roberto Barroso.

Resumo:

À luz do princípio federativo (CF/1988, arts. 1º, “caput”; 18; 25; 30; e 60, § 4º, I), o piso salarial nacional da enfermagem deve ser pago pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios na medida dos repasses dos recursos

[Voltar ao Sumário](#)

federais.

No caso de carga horária reduzida, o piso salarial deve ser proporcional às horas trabalhadas.

Em relação aos profissionais celetistas em geral, a negociação coletiva entre as partes é exigência procedimental imprescindível à implementação do piso salarial nacional. Nesse caso, prevalecerá o negociado sobre o legislado.

Fonte: [Acesse aqui](#)

STF – INFORMATIVO 1101, 12/7/2023

ADPF 486/RS

Relator: Ministro Gilmar Mendes.

Resumo:

São nulas — por violarem os princípios da separação dos Poderes e da legalidade — as decisões judiciais que condicionam a rescisão de contratos de trabalho de empregados públicos não estáveis à prévia conclusão de negociação coletiva, de modo a impedir que o estado federado realize atos tendentes a descontinuar a atividade das fundações, sociedades de economia mista e autarquias estaduais.

Fonte: [Acesse aqui](#)

Direito Tributário

STF – INFORMATIVO 1097, 9/6/2023

ADI 5.835/DF, ADI 5.862/DF e ADPF 499/DF

Relator: Ministro Alexandre de Moraes.

Resumo:

São inconstitucionais — por violarem o princípio da segurança jurídica e representarem ameaça à estabilidade do pacto federativo fiscal — dispositivos de leis complementares federais que, ao alterar a Lei Complementar 116/2003 (que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de competência dos municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências), fixaram o recolhimento do tributo no domicílio do tomador de serviços, em hipóteses específicas.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 782, 15/8/2023

AgInt no AREsp 930.482-SP

Relator: Ministro Benedito Gonçalves.

[Voltar ao Sumário](#)

Considera-se fraudulenta a alienação, mesmo quando há transferências sucessivas do bem, feita após a inscrição do débito em dívida ativa, sendo desnecessário comprovar a má-fé do terceiro adquirente.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 777, 6/6/2023

AgInt nos EDcl no AREsp 1.878.937-RJ

Relator: Ministro Herman Benjamin.

Os atos de cancelamento da imunidade tributária pela ausência do preenchimento dos requisitos são dotados de carga declaratória, retroagindo à data em que estes deixaram de ser observados.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 773, 9/5/2023

AgInt no AREsp 2.020.002-SP

Relator: Ministro Gurgel de Faria.

É possível a substituição da fiança bancária pelo seguro garantia, com base no art. 15, inciso I, da Lei n. 6.830/1980, desde que observados os requisitos formais para a emissão do instrumento de garantia no âmbito judicial, bem como respeitadas as peculiaridades próprias do microsistema das execuções fiscais do crédito tributário e o regramento previsto no CPC/2015.

Fonte: [Acesse aqui](#).

NOVIDADES LEGISLATIVAS



Federal

Lei Federal Nº 14.597, de 14 de junho de 2023

Institui a Lei Geral do Esporte.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Lei Federal Nº 14.624, de 17 de julho de 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Lei Federal Nº 14.640, de 31 de julho de 2023

Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021

Fonte: [Acesse aqui](#).

Lei Complementar Federal Nº 199, de 1º de agosto de 2023

Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias; e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Estadual

DECRETO ESTADUAL Nº 91.229, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do poder executivo estadual, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui](#).

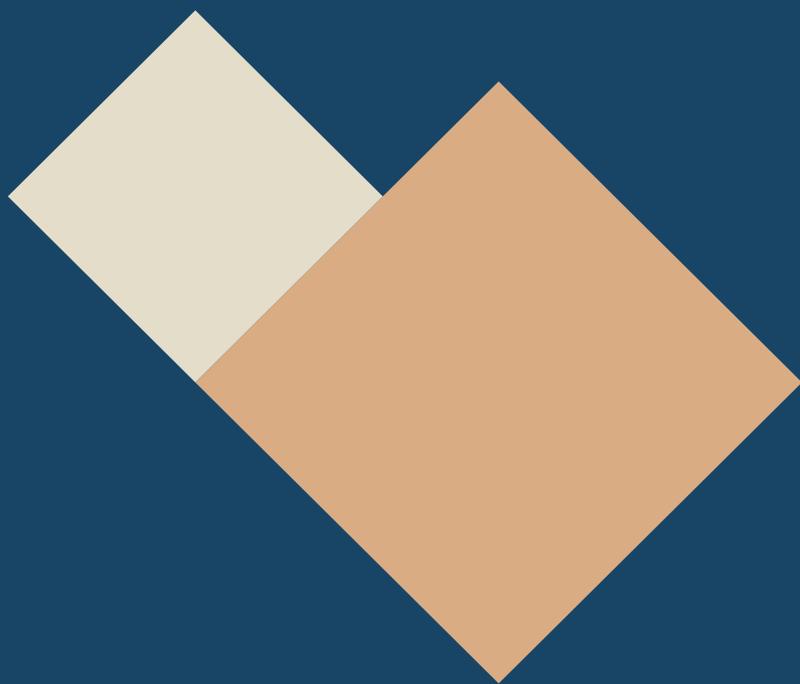
LEI ESTADUAL Nº 8.875, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a atuação dos servidores públicos como instrutores para capacitações promovidas pela Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

NOTÍCIAS



Para acessar, clique na notícia:

[Compensação tributária irregular não configura sonegação fiscal](#)

[Nordeste é região com menos vitórias processuais no Supremo desde 2000](#)

[Reforma tributária e princípios do Sistema Tributário Nacional](#)

[Contratação nula com a administração pública e seus efeitos previdenciários](#)

[Com desempate de Zanin, STF decide julgar honorários por equidade](#)

[Lei de repetitivos completa 15 anos; STJ comemora mais de 900 acórdãos](#)

[Nulidades como estímulo à transação tributária individual](#)

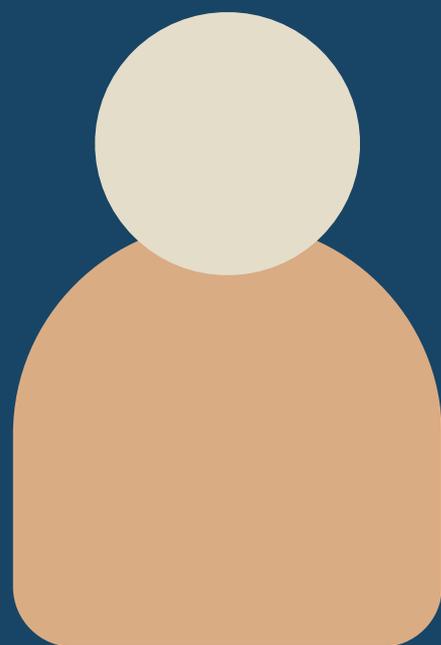
[STF afasta imunidade tributária de concessionária de aeroporto no RN](#)

[Associação civil não tem direito a recuperação judicial, decide TJ-SP](#)

[Pensão de servidora não efetiva só pode ter reajuste de inflação](#)

[STJ julga execução de liminar que fixa astreintes; Salomão pede vista](#)

EXPEDIENTE



Boletim Informativo do Centro de Estudos da PGE-AL

Ano II, Edição XVI, 1º de maio a 15 de agosto de 2023

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, Prado, Maceió/AL

CEP.: 57010-070

Telefone: (82) 3315-1000

Samya Suruagy do Amaral
Procuradora-Geral do Estado

Evandro Pires de Lemos Junior
Subprocurador Geral do Estado

Luís Manoel Borges do Vale
Procurador Coordenador do Centro de Estudos

Carla Rafaela de Oliveira Lima Silva
Assessora Jurídica do Centro de Estudos

[Voltar ao Sumário](#)



CENTRO DE ESTUDOS

Procuradoria Geral do Estado do Alagoas

